



# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a atualização do  
Regulamento Institucional das  
Incubadoras e Aceleradoras da  
Universidade de Cruz Alta,

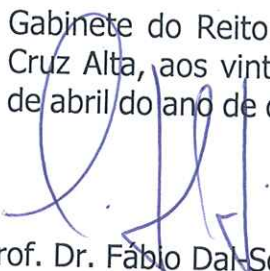
=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião  
realizada no dia 26 de abril de 2023, no  
uso das atribuições que lhe são  
conferidas pelo Estatuto da Universidade  
de Cruz Alta e pelo seu Regimento  
Interno,

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar a atualização do Regulamento Institucional das Incubadoras e Aceleradoras da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 06/2018, de 28/03/2018, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade de  
Cruz Alta, aos vinte e seis dias do mês  
de abril do ano de dois mil e vinte e três.

  
Prof. Dr. Fábio Dal-Soto  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 26 de abril de 2023.

=====  
  
Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

#### Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

### Regulamento Institucional das Incubadoras e Aceleradoras

#### Capítulo I – Da Finalidade e do Objetivo

**Artigo 1º.** O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer definições, identificar os objetivos e definir a estrutura e o funcionamento das Incubadoras e Aceleradoras, que têm como objetivo geral promover a incubação e a aceleração de negócios, enriquecimento do meio acadêmico, transferência de tecnologia e comercialização, segundo os princípios da inovação empreendedorismo, economia solidária e da economia criativa da região de abrangência da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** As Incubadoras e Aceleradoras compõem uma das Unidades da Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade de Cruz Alta (START), vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**§1º.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderá propor a criação de Incubadoras e Aceleradoras de acordo com as demandas institucionais, regionais e de mercado.

**§2º.** A Agência START é o órgão responsável pela assessoria às Incubadoras e Aceleradoras da Universidade de Cruz Alta.

**§3º.** As Incubadoras e Aceleradoras contarão com sede(s) administrativa(s) em espaço destinado pela Fundação Universidade de Cruz Alta, dentro da sua infraestrutura existente.

**§4º.** A duração das Incubadoras e Aceleradoras será por tempo indeterminado, podendo ser suspensas ou extintas por proposição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.

#### Capítulo II – Das Ações e das Definições

**Artigo 3º.** As Incubadoras e Aceleradoras exercem suas atividades de acordo com as seguintes ações:

**I – Pré-Incubação:** Visa o acolhimento de ideias empreendedoras que surgem entre estudantes, professores e pesquisadores, auxiliando na transformação dessas ideias em projetos de negócios.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Mía, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

**II – Incubação:** Empreendimento admitido em uma Incubadora, criado para desenvolver novos produtos, processos ou serviços de base tecnológica.

**a) Incubação Interna:** Processo de desenvolvimento de empreendimento vinculado a uma Incubadora, que utiliza a infraestrutura física e os serviços oferecidos pela mesma e ocupa espaço físico (módulo) individual, e mantém vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos. Possibilita o acesso e a utilização dos serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte operacional fornecidos pela Incubadora.

**b) Incubação Externa:** Processo de desenvolvimento de empreendimento vinculado à Incubadora que utiliza a infraestrutura comum e os serviços oferecidos pela mesma, e mantém vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos. Possibilita o acesso e a utilização dos serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte operacional fornecido pela Incubadora, mas não ocupa espaço físico (módulo) individual.

**III – Aceleração:** Processo de consolidação e ou ampliação do empreendimento junto ao mercado, planejamento, assessoria e qualificação do empreendedor.

**Artigo 4º.** Para fins deste Regulamento, define-se como áreas de atuação das Incubadoras e Aceleradoras:

**I – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica:** Destina-se a apoiar projetos de empreendedores de base tecnológica nas fases de implantação, crescimento e consolidação de suas empresas, fornecendo-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriados.

**II – Incubadora de Empresas dos Setores Tradicionais:** Abriga empresas ligadas aos setores da economia, as quais detém tecnologia e queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento tecnológico.

**III – Incubadora de Empresas Rurais:** Atua nos empreendimentos rurais que buscam introdução de novas tecnologias, incentivo à pesquisa e à criação de novos empreendimentos em agronegócios e busca de alternativas para o pequeno produtor rural.

**IV – Aceleradora de Empresas:** Espaço destinado ao desenvolvimento de empreendimentos, como principal objetivo de apoiar e investir no crescimento dos negócios.

**V – Incubadora de Serviços:** Irão abrigar empreendimentos com atividade fim na área dos serviços e têm o objetivo de promover empreendedorismo de serviços, atendendo, prioritariamente, a demanda interna de projetos acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação.

**VI – Incubadora e Aceleradora Tecnológica de Negócios Sociais:** Organismo responsável pelos projetos institucionais que visem atuações na área de sustentabilidade com ênfase no econômico-social através de negócios sociais para a geração de trabalho e renda e inclusão social. Deste modo os projetos e

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

ações desenvolvidos e apoiados deverão apresentar características de economia solidária, economia criativa e comércio justo baseados nos princípios de sustentabilidade em todas as suas dimensões. A sua atuação deve buscar projeção nos cenários nacional e internacional, com representatividade junto a instituições governamentais e privadas. A incubação permite a entrada do empreendimento no mercado e a aceleração, a manutenção e os avanços do empreendimento no mercado.

**Artigo 5º.** Para fins deste Regulamento, define-se:

**I- Negócio Social:** Empreendimento que tem a finalidade de gerar um impacto social.

**II – Economia Solidária:** Entende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão. Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui as seguintes características: cooperação, autogestão, geração de trabalho e renda e solidariedade.

**III – Empreendimentos Incubados e/ou Acelerados:** São as diversas formas concretas de manifestação da Economia Solidária e/ou Criativa que podem ser associações, cooperativas, clubes de troca, redes, complexos cooperativos e empreendimentos individuais que atuem conforme os princípios da economia solidária e economia criativa.

**IV– Economia Criativa:** Entende-se por economia criativa o conjunto de modelos de negócios que se originam em atividades, produtos e/ou serviços desenvolvidos a partir da criatividade com vistas à geração de trabalho e renda.

**V – Graduação:** É o processo de desvinculação do empreendimento incubado que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitado a sair da Incubadora e se instalar no mercado.

## Capítulo III – Das Incubadoras e Aceleradoras

### Seção I – Da Incubadora e Aceleradora de Negócios Sociais – INATECSOCIAL

**Artigo 6º.** A INATECSOCIAL tem por missão fomentar processos e políticas de integração universidade, empresa, poder público, sociedade e toda região de atuação da Universidade de Cruz Alta, possibilitando a formação técnico científica através de ações sustentáveis com base nos princípios do associativismo, economia solidária, economia criativa, comércio justo e negócios sociais, com vistas à geração de trabalho e renda e à inclusão social.

**Artigo 7º.** O funcionamento da INATECSOCIAL será viabilizado pela Universidade de Cruz Alta junto a outros órgãos de fomento baseado em projetos e ações específicas.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

## **Artigo 8º.** São objetivos da INATECSOCIAL:

- I** – Fomentar empreendimentos para desenvolver projetos através da extensão universitária.
- II** – Implantar a política de negociação, criação, gestão e controle de projetos de negócios sociais em processo de formação e/ou aceleração.
- III** – Acompanhar a implantação e o desenvolvimento de projetos contratados e/ou conveniados.
- IV** – Promover a aproximação entre a academia, negócios sociais, economia solidária, economia criativa e associativismo.
- V** – Provocar discussões técnico-científicas sobre a sustentabilidade, voltadas às demandas da sociedade.
- VI** – Contribuir para o cumprimento da função social da universidade.
- VII** – Manter intercâmbio com universidades e ITCP'S.

**Artigo 9º.** A INATECSOCIAL da Universidade de Cruz Alta poderá acolher empreendimentos nas diversas áreas, desde que estejam enquadrados nos seus objetivos.

**Artigo 10.** Os beneficiários dos programas e projetos da incubadora e aceleradora são os empreendimentos cujo acompanhamento pauta-se nos princípios da Extensão Universitária.

## **Seção II – Da Incubadora de Empresas, Negócios e Serviços – CONECTA**

**Artigo 11.** A Incubadora e Aceleradora de Empresas, Negócios e Serviços – CONECTA tem como objetivo colaborar com as iniciativas empreendedoras viabilizando soluções técnicas para a criação de novos empreendimentos que necessitem da pré-incubação/incubação e assessoria para empreendimentos existentes, aceleração no âmbito tecnológico e dos setores mistos, contribuindo sinergicamente para o desenvolvimento regional:

- I** – No âmbito da pré-incubadora poderão participar preferencialmente iniciativas advindas de discentes e egressos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Cruz Alta.
- II** – Em casos de incubação, assessoria e inovação no âmbito da tecnologia deverá estabelecer um convênio entre instituições.
- III** – A comunidade em geral poderá participar através da pré-incubação ou incubação desde que conveniadas com a Instituição.

**Artigo 12.** O funcionamento da CONECTA será viabilizado pela Universidade de Cruz Alta junto a outros órgãos de fomento baseado em projetos e ações específicas.

**Secretaria-Geral**

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5,6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

## Capítulo IV – Da Atuação

**Artigo 13.** Os empreendimentos desenvolvidos com o apoio das Incubadoras e Aceleradoras têm à sua disposição os seguintes serviços, regulamentados mediante acordos de cooperação celebrados entre a Incubadora e as empresas e/ou iniciativas selecionadas:

**I – Apoio Técnico da Universidade de Cruz Alta:**

**a)** Suporte técnico, físico administrativo, assessoria em pesquisa e desenvolvimento prestados pelos seus docentes e técnico administrativo.

**b)** Suporte operacional comum, que compreende:

- consultorias técnicas especializadas;
- consultoria na área contábil, administrativa e gerencial.
- utilização de espaços de *co-working* disponibilizados pela Universidade de Cruz Alta;
- utilização da sala de reuniões, mediante agendamento;
- utilização da biblioteca da Universidade de Cruz Alta.

**c)** Suporte operacional específico, que compreende uso dos laboratórios de ensino e de pesquisa, das áreas de atuação da Universidade de Cruz Alta.

**d)** Disponibilidade de utilização da infraestrutura do Campus Universitário da Universidade de Cruz Alta, considerando o Regulamento e possíveis custos de cada um.

**II –** O apoio técnico para as empresas ou iniciativas empresariais também poderá ser atendido pela Empresa Junior.

**III –** Os empreendimentos apoiados pelo presente Regulamento terão seus custos definidos através de editais específicos.

## Capítulo V – Da Estrutura e Organização

### Seção I – Do Comitê Gestor

**Artigo 14.** O Comitê Gestor é o órgão de apoio ao planejamento, acompanhamento e avaliação da execução da política da Incubadora e Aceleradora de Empresas, Negócios e Serviços da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 15.** O Comitê Gestor das Incubadoras e Aceleradoras de Empresas, Negócios e Serviços da Universidade de Cruz Alta será composto:

**I –** Por um representante da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**II –** Por um representante da reitoria da Universidade de Cruz Alta

**III –** Por um representante da ACI Cruz Alta

**IV –** Por um representante do COREDE Alto Jacuí.

**V –** Por um representante da Prefeitura Municipal de Cruz Alta.

**VI –** Por um representante do SEBRAE/RS.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

**VII** – Pelo coordenador da START – Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia.

**Parágrafo único.** O encaminhamento de indicação para composição do Comitê Gestor será realizado, de ofício, para Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 16.** São atribuições do Comitê Gestor: O Comitê Gestor poderá propor e discutir, no início de cada exercício financeiro, a programação, metas gerais e específicas e o orçamento das Incubadoras e Aceleradoras, bem como fiscalizar sua execução.

**Artigo 17.** O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 03 (três) anos, tanto para os titulares, quanto para os suplentes, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares, sendo permitida a recondução.

## Seção II – Das Coordenações das Incubadoras e Aceleradoras de Empresas, Negócios e Serviços da Universidade de Cruz Alta

**Artigo 18.** Para desenvolver suas atividades, as Incubadoras e Aceleradoras serão representadas por um coordenador geral, membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da Fundação Universidade de Cruz Alta ou indicado pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 19.** São atribuições dos coordenadores gerais das Incubadoras e Aceleradoras:

**I** – Gerenciar as atividades operacionais.

**II** – Auxiliar o desenvolvimento e acompanhar o desempenho e as atividades das Incubadoras e Aceleradoras.

**III** – Auxiliar os processos que envolvam assuntos jurídicos junto aos órgãos competentes, tais como elaboração e validação dos contratos de incubação, nos Editais e no Regulamento das Incubadoras e aceleradoras.

**IV** – Otimizar o uso dos recursos financeiros disponíveis, de acordo com os seus respectivos orçamentos.

**V** – Atender às solicitações oriundas das Incubadoras e Aceleradoras no que couber à sua atuação, auxiliando-as nas suas demandas.

**VI** – Facilitar a interação, quando necessário, entre as incubadoras e aceleradoras com os órgãos internos da Fundação, da Universidade de Cruz Alta, de outras instituições congêneres e com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

**VII** – Centralizar os seguintes documentos:

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

- a) Relatórios de Gestão das Incubadoras e Aceleradoras.
  - b) Relatórios técnicos de acompanhamento e evolução das empresas incubadas e aceleradas.
  - c) Relatórios financeiros das Incubadoras e Aceleradoras.
- VIII** – Promover a articulação das atividades dos projetos desenvolvidos pelas Incubadora e Aceleradora com as instâncias acadêmicas da Universidade de Cruz Alta, na ótica da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.
- IX** – Representar institucionalmente as Incubadoras e Aceleradoras perante as demais Universidades e a sociedade, podendo, quando for o caso, fazer-se representar por delegação.
- X** – Gerenciar o complexo administrativo e operacional dos projetos e incubação/aceleração dos grupos.
- XI** – Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da incubadora e aceleradora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional dos membros das Incubadoras e Aceleradoras aos grupos incubados.
- XII** – Divulgar as atividades das Incubadoras, das Aceleradoras e dos grupos incubados.
- XIII** – Fornecer as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho das suas atribuições.
- XIV** – Coordenar as ações de suporte aos projetos de grupos incubados.
- XV** – Fazer contato com os Fóruns Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais bem como participar de suas reuniões.
- XVI** – Exercer outras atividades compatíveis com as atividades das Incubadoras e Aceleradoras.

**Artigo 20.** O mandato dos coordenadores das Incubadoras e Aceleradoras será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

## Seção III – Das Reuniões

**Artigo 21.** As reuniões das Incubadoras e Aceleradoras ocorrerão trimestralmente em caráter ordinário ou extraordinariamente quando necessário.

**§1º.** Todas as reuniões terão suas atividades registradas em ata.

**§2º.** Serão convidados para a reunião geral todos os membros, que se dividirá em duas partes: a primeira é reservada para desenvolvimento da pauta de convocação, e a segunda parte é destinada para assuntos gerais.

**§3º.** O *quórum* mínimo para deliberações durante a reunião é de maioria simples.

## Seção IV – Da Estrutura Organizacional

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br







# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

**Artigo 22.** As Incubadoras e Aceleradoras serão compostas por:

- I** – Coordenador Geral.
- II** – Professores e técnicos da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Acadêmicos bolsistas da graduação e da pós-graduação da Universidade de Cruz Alta.
- IV** – Grupos Incubados e/ou Acelerados.
- V** – Voluntários docentes ou discentes de outras instituições de ensino superior.

**§1º.** Os membros voluntários deverão apresentar, de ofício, apresentação da instituição de origem, contendo informações pessoais e curriculares, além da capacidade técnica para participar das Incubadoras e Aceleradoras.

**§2º.** As atribuições do Coordenador Geral estão descritas no artigo 19 do presente Regulamento Institucional.

## Subseção I – Dos Professores e Técnicos

**Artigo 23.** São atribuições dos professores coordenadores/orientadores:

- I** – Participar das reuniões e cursos de formação das Incubadoras e Aceleradoras.
- II** – Auxiliar nas ações das Incubadoras e Aceleradoras conforme demandas de interesse geral.
- III** – Acompanhar o andamento das atividades dos bolsistas e/ou voluntários.
- IV** – Zelar pelo bem das Incubadoras e Aceleradoras e da Universidade de Cruz Alta, cumprindo e fazendo cumprir as normas deste Regulamento.

## Subseção II – Dos Bolsistas e Voluntários

**Artigo 24.** Ao Grupo de Bolsistas e voluntários compete:

- I** – Participar das reuniões e cursos de formação.
- II** – Auxiliar nas ações da incubadora conforme demandas de interesse geral.
- III** – Acompanhar/assessorar cotidianamente os empreendimentos, constituindo-se como principal elo entre o grupo pré-incubado/incubado/acelerado, nas questões de mobilização, planejamento e articulação.
- IV** – Organizar e desenvolver todas as atividades relativas ao processo de incubação/aceleração do empreendimento sob sua responsabilidade.
- V** – Acompanhar a execução das atividades dos grupos incubados/acelerados.
- VI** – Analisar e avaliar o desenvolvimento dos grupos incubados/acelerados.
- VII** – Emitir relatórios sobre atividades.
- VIII** – Zelar pelo nome da Universidade e das Incubadoras e Aceleradoras no desenvolvimento de suas ações.

**Secretaria-Geral**

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Múa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

**IX** – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **Subseção III – Dos Grupos Incubados e Acelerados**

**Artigo 25.** São direitos dos grupos Incubados e Acelerados, conforme estabelecidos nos editais específicos:

**I** – Utilizar os serviços da Agência START postos à disposição dos grupos incubados, na forma estabelecida em contrato assinado entre cada grupo e as Incubadoras e Aceleradoras, conforme o projeto vinculado.

**II** – Ter acesso a consultorias e treinamentos que venham desenvolver a capacidade técnica, administrativa e educacional dos grupos incubados ou acelerados e seus associados.

**III** – Obter informações sobre programas de apoio do governo para o desenvolvimento e fomento de projetos.

**IV** – Ter acesso às publicações veiculadas pela Agência START.

**V** – Participar, quando pertinente, de eventos viabilizados pela Agência START e/ou pelo projeto vinculado.

**VI** – Desvincular-se voluntariamente dos grupos incubados ou acelerados.

**Artigo 26.** São deveres dos grupos Incubados e Acelerados:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento.

**II** – Honrar os compromissos assumidos com os seus respectivos grupos.

**III** – Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Agência START e dos grupos aos quais pertence.

**IV** – Zelar pelo patrimônio físico de uso comum.

**V** – Manter-se em dia com suas obrigações legais.

**VI** – Solicitar à Coordenação Geral autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência ao seu grupo e à Agência START.

## **Capítulo VII – Do Processo de Seleção dos Grupos/Empreendimentos**

**Artigo 27.** O processo de seleção de novos grupos/empreendimentos para a incubadora e aceleradora será definido em edital.

**Parágrafo único.** Para participar, o grupo não precisa estar formalizado. Adotar-se-á esta medida para estimular a participação de novos empreendedores.

**Artigo 28.** As regras básicas para o ingresso nas Incubadoras e Aceleradoras deverão ser determinadas em edital.

**Artigo 29.** A duração da incubação do empreendimento será conforme o período do projeto aprovado.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Múa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP: 98.020-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

**Artigo 30.** O empreendimento será desligado nas seguintes condições, conforme edital:

- I** – Caso decida, por vontade própria, deixar os grupos das Incubadoras e Aceleradoras.
- II** – Caso seja constatado que o empreendimento conseguiu se fortalecer e alcançar a autonomia necessária para se manter fora da Agência START.
- III** – Caso seja constatado que o empreendimento não conseguiu alcançar os objetivos coletivos dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de incubação/aceleração.

## Capítulo VIII – Do Sigilo e da Responsabilidade Industrial e Intelectual

**Artigo 31.** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Agência START e nos grupos incubados/acelerados, a circulação nas dependências das Incubadoras e Aceleradoras será permitida apenas às pessoas devidamente credenciadas e restringir-se-á apenas às áreas designadas.

**Artigo 32.** As questões referentes à propriedade industrial e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Agência START, o aperfeiçoamento dos produtos, modelos ou processos utilizados pelo grupo incubado/acelerado, com a observância das normas institucionais e da legislação aplicável.

## Capítulo IX – Do Patrimônio e dos Recursos

**Artigo 33.** O patrimônio das Incubadoras e Aceleradoras será constituído pelos bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber. Esses bens farão parte de acervo patrimonial da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção da Agência START e/ou das Incubadoras e Aceleradoras, os bens adquiridos permanecerão incorporados ao patrimônio da Fundação Universidade de Cruz Alta.

## Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 34.** As novas Incubadoras e Aceleradoras irão estabelecer seu funcionamento por este Regulamento.

**Artigo 35.** As atribuições dos cargos de gestão e de voluntariado, descritas deste Regulamento, poderão ser ampliadas e flexibilizadas de acordo com as possíveis demandas a surgir.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988  
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior  
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

**Artigo 36.** Os casos omissos que surgirem da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor, e, em grau de recurso, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 37.** O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposição do Comitê Gestor, do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou da Reitor(a) da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 38.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a revogando-se a Resolução Nº 06/2018, de 28/03/20018, e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Cruz Alta, 26 de abril de 2023.

Profa. Dra. Janaina Coser  
Pró-Reitora de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 26 de abril de 2023.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário Geral

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br

